



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1058/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: *“Dispõe sobre a proibição de pintura em muros com propaganda ou publicidade no âmbito do território do Município de Barreiras e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em qualquer época ou período, a propaganda ou publicidade de qualquer natureza, nas edificações, nos muros de alvenaria ou de qualquer outro tipo de material, em calçadas, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, do ente público municipal e nos particulares cedidos, alugados ou doados, seja ela como pintura, pichação, inscrição, letreiro ou colocação de cartazes, que tenham fins:

- I** - Eleitoral e político-partidária;
- II** - De anúncios pessoais ou impessoais e de promoção de ideias;
- III** - De festejos de todo gênero.

Parágrafo Único - O ato vedado de que trata este artigo, independe de autorização ou permissão do executivo municipal, bem como dos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título.

Art. 2 - O descumprimento do dispositivo nesta Lei acarretará ao responsável infrator notificação para a regularização, com a remoção de forma que totalmente não visível e ilegível da pintura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

propaganda ou publicidade, no prazo e 48 horas.

Parágrafo Único - Entende-se como responsável, a pessoa física e natural identificada como beneficiário da propaganda e publicidade, o candidato, o partido ou a coligação política, o proprietário ou possuidor a qualquer título, o laçador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

Art. 3º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 48 horas sob pena de multa;

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de um salário mínimo por logradouro.

III – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

IV – Será considerado reincidente o infrator que embora notificado e autuado não regularizasse a situação no período de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da autuação.

V – As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

Art. 4º - Sem prejuízo ao disposto na presente Lei, o seu descumprimento configurará infração administrativa ambiental que descreve o art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 12.02.2008 e a ela estando sujeito no que for cabível e aplicável.

Art. 5º - A fiscalização do disposto nesta lei será exercida pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por qualquer cidadão barreirense que dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

e poderá concorrentemente pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral quando se tratar do disposto no inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a pintura dos muros das escolas e creches oficiais, e autorizar as escolas e creches particulares, com temas histórico, científicos, culturais, artísticos, literários e ambientais e ainda pintura, inscrição ou letreiros de identificação da unidade educacional.

Art. 7º - A pintura de obras artísticas em muros sejam elas de reprodução ou obras inéditas, desde que produzidas e realizadas por grafiteiros, somente serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de seu regulamento.

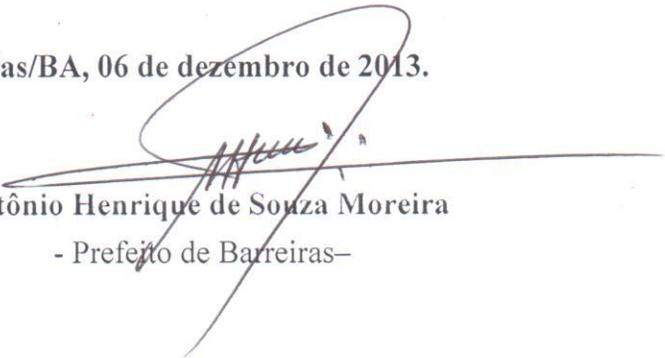
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 06 de dezembro de 2013.


Antônio Henrique de Souza Moreira
- Prefeito de Barreiras -